Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG N. 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E OS SUPERVISORES DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura organizacional, o funcionamento e a distribuição das atribuições entre as instâncias integrantes do Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG;

CONSIDERANDO a conveniência de institucionalizar o Colégio dos Presidentes dos Tribunais integrantes do CECJ-MG (CPTCECJ-MG) como espaço de diálogo e articulação político-institucional entre os presidentes dos tribunais do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir as funções político-institucionais, deliberativas, propositivas, consultivas, executivas e administrativas exercidas pelos órgãos integrantes do CECJ-MG; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a ampliação e o aprofundamento das políticas de cooperação judiciária desenvolvidas conjuntamente pelos tribunais signatários,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

X - fomentar a participação propositiva dos magistrados na administração da justiça;

XI - elaborar estudos, apresentar propostas, propor convênios e organizar reuniões e seminários visando ao desenvolvimento teórico e empírico e à expansão e consolidação da cultura da cooperação judiciária, com o envolvimento e apoio das escolas judiciais dos tribunais signatários;

XII - constituir, conforme a relevância e a complexidade da matéria, subcomitês executivos;

XIII - aprovar plano de trabalho anual e formular diretrizes de ação para a execução das políticas jurisdicionais, de gestão judiciária e de administração da justiça articuladas e aprovadas no âmbito do CECJ-MG; e

XIV - realizar anualmente o Encontro do CECJ-MG." (NR)

"Art. 3º .....

I - Colégio dos Presidentes dos Tribunais integrantes do CECJ-MG (CPT- CECJ-MG);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - coordenação;

III - Comitê de Supervisores dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CS-NCJ-MG);

IV - Comitê de Supervisores e Coordenadores dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG);

V - Subcomitês Executivos do CECJ-MG;

VI - Diretoria Executiva do CECJ-MG; e

VII - conjunto dos magistrados de cooperação dos NCJs dos tribunais signatários.

.....…….....……..." (NR)

"Art. 4º O CPT-CECJ-MG constitui espaço institucionalizado de diálogo e articulação entre os presidentes dos tribunais do estado de Minas Gerais, com a função político-institucional de:

I - formular políticas judiciárias regionais e definir ações conjuntas destinadas à implementação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das demais políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelos órgãos formuladores de políticas setoriais dos diferentes ramos do Poder Judiciário, especialmente nos pontos de interseção entre as atividades institucionais dos tribunais, compreendidos como aqueles em que suas competências, políticas, estruturas ou formas de atuação se relacionem e justifiquem atuação coordenada e cooperativa, em regime de cooperação judiciária, nos termos da Resolução n. 350/2020, do CNJ, com vistas ao aperfeiçoamento da administração da justiça, à racionalização e à otimização dos recursos públicos e ao incremento da eficácia, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional;

II - estabelecer as diretrizes que orientarão a atuação do CECJ-MG;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - inteirar-se dos projetos, das atividades e das políticas desenvolvidos pelo CECJ-MG, bem como acompanhar sua atuação institucional e os resultados alcançados; e

IV - deliberar sobre políticas, projetos ou ações que, em razão de seu elevado interesse público ou de seu relevante impacto na administração da justiça, o CSC-NCJ-MG considere importante submeter à apreciação do CPT-CECJ-MG.

§ 1º O CPT-CECJ-MG se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, conforme calendário definido em reunião do CECJ-MG, após consulta aos presidentes, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do coordenador do CECJ-MG ou de um ou mais integrantes do CPT-CECJ-MG.

....." (NR)

"Art. 5º A coordenação do CECJ-MG será exercida por um dos supervisores dos NCJs dos tribunais signatários, em regime de revezamento, na ordem estabelecida pelo CSC-NCJ-MG, mediante mandatos anuais, permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao coordenador do CECJ-MG:

I - dirigir as atividades do Comitê e promover a articulação entre seus órgãos e os NCJs dos tribunais signatários;

II - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados do CECJ-MG, ressalvadas as atribuições do CPT-CECJ-MG;

III - acompanhar o cumprimento das diretrizes e das deliberações dos órgãos competentes; e

IV - representar institucionalmente o CECJ-MG e praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º O coordenador do CECJ-MG poderá compartilhar o exercício de suas atribuições com outros desembargadores supervisores integrantes do CSC-NCJ-MG, que atuarão como coordenadores adjuntos.

§ 3º Os desembargadores supervisores poderão compartilhar o exercício de suas atribuições no âmbito do CECJ-MG com outros desembargadores do respectivo tribunal, que atuarão como supervisores adjuntos.

§ 4º O coordenador do CECJ-MG poderá delegar ao magistrado coordenador do NCJ de seu tribunal o exercício de atribuições relativas à coordenação das atividades do Comitê.

§ 5º O CECJ-MG poderá eleger magistrado de cooperação de qualquer dos tribunais signatários para exercer a subcoordenação, cabendo-lhe auxiliar o coordenador no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 6º Compete ao CS-NCJ-MG:

I - acompanhar e deliberar sobre propostas de políticas judiciárias, iniciativas, projetos e ações relacionados ao exercício das funções institucionais do CECJ-MG, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CPT-CECJ-MG;

II - instituir comissões permanentes ou grupos de trabalho temporários e temáticos destinados à execução de ações, projetos ou programas interinstitucionais vinculados a políticas judiciárias específicas, em regime de cooperação judiciária;

III - aprovar o Regimento Interno do CECJ-MG; e

IV - deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, XII, XIII e XIV do art. 2º, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CPT-CECJ-MG.

§ 1º As deliberações do CS-NCJ-MG serão tomadas por unanimidade, cabendo um voto a cada NCJ integrante do órgão, considerando-se rejeitada a proposição que receber voto divergente.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º O voto do supervisor de cada NCJ expressará a posição do presidente do respectivo tribunal quanto à matéria objeto de deliberação, conforme alinhamento previamente ajustado entre ambos, e vinculará o tribunal ao resultado da deliberação." (NR)

"Art. 7º Cabe ao CSC-NCJ-MG receber e discutir proposições de seus membros relativas a iniciativas, ações e projetos.

.....……

*§ 1º As proposições a que se refere o **caput** serão submetidas à deliberação do CS-NCJ-MG e, se aprovadas, serão implementadas pelo CECJ-MG quando reunidas as condições materiais, técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua execução, observada a ordem de prioridades estabelecida.*

.....….." (NR)

"Art. 7º-A Os subcomitês executivos atuarão como instâncias responsáveis pela implementação de políticas específicas de cooperação judiciária e pela execução das respectivas ações, projetos e programas." (NR)

"Art. 7º-B Compete ao diretor executivo do CECJ-MG:

I - prestar apoio técnico, administrativo e operacional à coordenação e aos órgãos do CECJ-MG;

II - organizar os expedientes, reuniões, registros e documentos institucionais do CECJ-MG;

III - acompanhar a implementação das deliberações, ações e projetos aprovados; e

IV - promover a articulação administrativa entre os órgãos do CECJ-MG, os NCJs e os subcomitês executivos.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Parágrafo único. O diretor executivo poderá ser indicado por qualquer membro do CECJ-MG, ficando sua nomeação condicionada à aprovação do colegiado." (NR)

"Art. 7º-C Compõem o corpo de magistrados de cooperação interinstitucional do CECJ-MG:

I - os magistrados de cooperação integrantes dos NCJs de cada um dos tribunais signatários; e

*II - os magistrados não integrantes dos NCJs, indicados para integrar comissões ou grupos de trabalho do CECJ-MG na condição de magistrados de cooperação **ad hoc**." (NR)*

"Art. 7º-D As reuniões do CSC-NCJ-MG e do CS-NCJ-MG serão realizadas conjuntamente e registradas em ata única, com destaque, quando houver, para as deliberações tomadas pelo CS-NCJ-MG.

Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do CECJ-MG poderão ser registradas em documento simplificado, denominado 'memória de reunião'." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024:

I - o inciso VIII do art. 2º;

II - os §§ 1º a 3º do art. 3º;

III - o § 2º do art. 4º; e

IV - os incisos I e II e o § 2º do art. 7º.

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas por esta resolução conjunta.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º Esta resolução conjunta e a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas, serão publicadas nos diários oficiais e nos sítios eletrônicos de cada um dos tribunais signatários.

Art. 5º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RICARDO MACHADO RABELO
Desembargador Presidente
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

OSMAR DUARTE MARCELINO
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

JAMES FERREIRA SANTOS
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 30 de setembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4558, 2 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial